COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER AO SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI N.º 827/2013

AUTOR: VEREADOR HILTON COELHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Substitui o Projeto de Lei nº 827/2013, para incluir na Lei Municipal nº 4.484/1992, de 08 de Janeiro de 1992, que trata das normas de Licitação do Município, a obrigatoriedade de constar nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos, o cumprimento das normas e princípios de trabalho decente aprovados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) na Organização Internacional do Trabalho e no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (2010) do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências".

PARECER

A alteração a legislação municipal vigente apenas corrobora no âmbito do Município o que já existe a nível mundial nos países subscritores da Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho de 1998 da OIT, órgão da ONU, Brasil incluído e no Plano Nacional de Trabalho Decente de 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando a existência de Legislação Lei nº 4.484/1992 artigo 2º do Substitutivo, não envolve, SMJ, aumento de despesa aos Poderes Públicos Municipais no caso de aprovação e aplicação do quanto proposto.

Diante do exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei 827/2013.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator